

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.337

PROJETO DE LEI Nº 12.098

PROCESSO Nº 75.985

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.866/2012, que veda abandono de animal, para punir o proprietário do imóvel onde este estiver abandonado.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

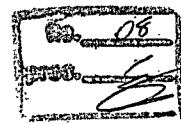
PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar a norma legal 7.866/2012 que, já incorporada ao conjunto de leis locais, usufrui presunção de constitucionalidade, cabendo a esta Consultoria somente apreciar os elementos especificados nos termos das alterações indicadas.

Assim sendo, analisando-se os dispositivos modificados pelo nobre Edil, observa-se a legalidade e a constitucionalidade das alterações ofertadas, as quais visam contribuir para a melhoria do ordenamento local, buscando responsabilizar os proprietários de imóveis onde se encontram abandonados animais, com o intuito de desestimular tal prática.

A propósito, sublinhe-se que o presente projeto de lei está em consonância com a Constituição Federal que, em seu artigo 225, §1º, VIII, reconhece que os animais são dotados de sensibilidade,



impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a sua integridade física.

DAS COMISSÕES:

Consoante previsão inserta no inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Edilidade, além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

caput, L.O.M.).

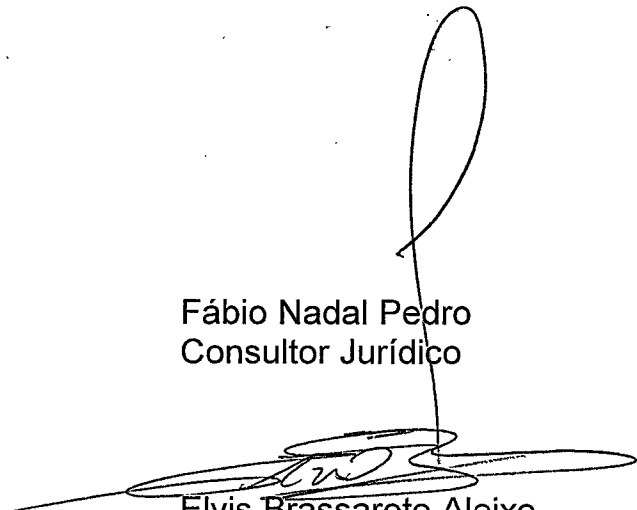
QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 18 de agosto de 2016.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito